CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 044/2025

O Vereador **FLAVIANO BARCELLOS FASSARELLA - PODEMOS**, com fundamento no artigo 164, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, indicar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Castro Rocha, e ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Darley Jansen Espíndula, a instituição da Adicional de qualificação para todos os servidores do Município de Santa Leopoldina.

Santa Leopoldina/ES, 24 de fevereiro de 2025.

FLAVIANO BARCELLOS FASSARELLA
Vereador -- PODEMOS
Autor da Indicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
APROVADO
Data 26 / 02 / 2025
PRESIDENTE DA CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de ADICIONAL à remuneração concedido em diversos Municípios do Estado do Espírito Santo, bem como em órgãos da União, consistente no pagamento de porcentagem fixa ao Servidor Público que adquire um nível maior de qualificação profissional.

Não sendo os níveis de PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO e DOUTORADO requisitos para o ingresso nas carreiras municipais, se faz adequada e compatível a instituição do adicional de qualificação para o Servidor Público de Santa Leopoldina, sejam comissionados ou efetivos, que ingressarem em tal nível de qualificação.

É de se apontar, no que tange especialmente aos níveis de maior valor agregado do adicional, que é muito comum que os servidores se utilizem de seus tempos de pesquisa durante tais cursos para a investigação e análise de problemas típicos da Administração Pública.

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

São anos de dedicação trazendo, portanto, retorno ao próprio Município: não apenas na forma de publicações, mas de soluções para os problemas enfrentados no cotidiano da Administração Pública.

À guisa de exemplo, os servidores do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES - recebem o adicional de:

. 15% (quinze por cento) quando detentores de título de Especialistas;

. 20 % (vinte por cento) quando detentores do título de Mestre;

. 25 % (vinte e cinco por cento) quando detentores do título de Doutor.

Certamente, a Lei Municipal irá estabelecer os requisitos e outras condições para a fruição do adicional, assim como a base de cálculo que orientará o pagamento do benefício.

Mas em análise preliminar, já se evidencia que não existe qualquer incompatibilidade com o ESTATUTO DO SERVIDOR MUNICIPAL ou com o ESTATUTO DO MAGISTÉRIO então vigente: antes, vem para reforçar tal Legislação e prestigiar o Servidor Público do Município de Santa Leopoldina.

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br